

ESTATUTO



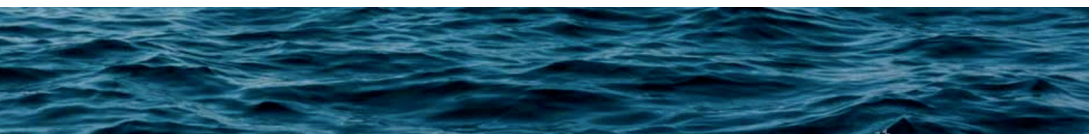
DESDE 1966
TRAZENDO O MAR ATÉ VOCÊ

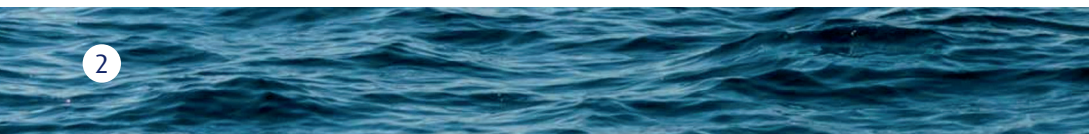
Apresentação

Este Estatuto incorpora as alterações aprovadas em reuniões conjuntas dos Conselhos Curador e Diretor realizadas, em 15 de dezembro de 2017 e 11 de janeiro de 2019, que, dentre as mudanças mais relevantes, extinguiu o cargo de Superintendente Executivo, redirecionando as suas atribuições ao Vice-Presidente da FEMAR, cujo o cargo passou a ser exercido com dedicação exclusiva e com remuneração, em conformidade com o Artigo 12 da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.

Conforme rito legal, foram aprovadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Fundações do Estado do Rio de Janeiro (2ªPJJF), por meio da Notificação 2ªPJJF nº 307/2019 de 25 de julho de 2019. Em sequência, foi lavrada a correspondente Escritura Pública no 15º Ofício de Notas, Livro nº 3.949, Fls. Nº 095, Ato Nº 025, conforme determinação da 2ªPJJF. Posteriormente, em 7 de agosto de 2019, a Escritura Pública foi conferida e carimbada pela 2ªPJJF, que autorizou o seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ, em 19 de agosto de 2019, conforme averbação na matrícula nº 16.164, entrando em vigor a partir daquela data.

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR é reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Estadual, de acordo com a Lei nº 1.252 de 5 de janeiro de 1967, e de Utilidade Pública Municipal, conforme a Lei Municipal nº 6.529 de 15 de abril de 2019.





Sumário

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO	5
CAPÍTULO II DOS FINS	7
CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	9
CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO	11
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	13
CAPÍTULO VI DO CONSELHO CURADOR	17
CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETOR	21
CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL	25
CAPÍTULO IX DO CONSELHO EDITORIAL	27
CAPÍTULO X DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS.....	29

CAPÍTULO XI	
DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE	31
CAPÍTULO XII	
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO	33
CAPÍTULO XIII	
DA ESCOLA TÉCNICA DE ESTUDOS DO MAR - ETEMAR.....	35
CAPÍTULO XIV	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
CAPÍTULO XV	
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	39



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Estudos do Mar - FEMAR, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e sem fins lucrativos, rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e pela Resolução nº 68, de 13 de novembro de 1979, da Procuradoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - A Fundação foi instituída pelo CLUBE NAVAL, representado pelo Almirante de Esquadra JOSÉ SANTOS DE SALDANHA DA GAMA, e outras instituições também representadas, conforme Escritura de Constituição lavrada em 31 de maio de 1966, no Livro 1123, Fls. 24, do 24º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro. Seu ESTATUTO foi registrado sob o nº 16164 do Livro A nº 7, em 14 de dezembro de 1966, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento principal à Rua Marquês de Olinda nº 18, Botafogo.

Parágrafo único - A alteração da sede e/ou a instalação de outros estabelecimentos dependerão de prévia anuência do Ministério Público, comprovada, em qualquer caso, a viabilidade econômica, financeira, jurídica e técnica.

Art.3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.





CAPÍTULO II

DOS FINS

Art. 4º - Com vistas a colaborar para difundir a mentalidade marítima no Brasil, a Fundação destina-se a contribuir para: ampliar o conhecimento dos aspectos socioeconômicos, ambientais e políticos do mar, bem como dos problemas a ele referentes; valorizar a pessoa do trabalhador da indústria de construção naval, do transporte aquaviário e da pesca, promovendo a maior produtividade dessas atividades comerciais e industriais; procurar os meios para a racionalização do trabalho nos portos e nas embarcações; promover o conhecimento e a difusão das ciências do mar; e buscar soluções, através de estudos, para o incremento do transporte aquaviário e para os problemas atinentes ao complexo aquaviário, transportes, portos, pesca, navegação, construção, reparo e manutenção navais e suas legislações. A FEMAR destina-se, ainda, a apoiar e fomentar as atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, aos desenvolvimentos institucionais e tecnológicos e à inovação tecnológica, tudo ligado ao mar.

Art.5º - Para consecução dos seus fins a Fundação poderá:

I - promover a realização de cursos, seminários, congressos e atividades congêneres de assuntos relacionados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica e para formação, especialização e aperfeiçoamento do pessoal capacitado ao exercício de empreendimentos públicos e privados relativos ao mar;

II - financiar estudos, pesquisas e publicações que visem, direta ou indiretamente, promover o desenvolvimento e a difusão dos conhecimentos educacional, cultural, científico e tecnológico inerentes às atividades marítimas;

III - firmar convênios e contratos com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para execução de planos, programas e projetos referentes às suas atividades ou destinados ao recebimento ou prestação de assistência técnica relacionados com seus fins;

IV - apoiar e fomentar projetos: de ensino, na seleção e formação básica e profissional, de pesquisa e de extensão; culturais e científicos; e de desenvolvimentos institucionais e de inovação tecnológica, todos atinentes à Marinha do Brasil, à Marinha Mercante ou a outras entidades voltadas ao desenvolvimento e ao aprimoramento das pesquisas educacionais, científicas e tecnológicas relacionadas ao mar e às coisas do mar;

V - conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal das instituições apoiadas e envolvidas na execução de projetos culturais, de ensino, de pesquisa e de extensão, projetos esses relacionados aos desenvolvimentos institucional, científico e de inovação tecnológica; e

VI - captar recursos, provenientes de incentivos fiscais, de fomento à educação, cultura, pesquisa, tecnologia da informação, automação e inovação, bem como àqueles destinados a desenvolvimentos que utilizem tecnologias autóctones.

Parágrafo Único - Para atendimento de suas finalidades, a Fundação poderá ainda, quando necessário e devidamente autorizada pelos seus Conselhos e Curadoria de Fundações, criar outros Órgãos que vierem a ser julgados necessários.



CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundação é constituído:

I - pelos bens, objeto da dotação inicial;

II - pelos bens e direitos adquiridos no exercício das atividades e os provenientes de rendas patrimoniais; e

III - pelas doações, legados, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Os bens e direitos da Fundação deverão ser utilizados somente na execução de suas finalidades estatutárias, permitida, porém, mediante prévia aprovação do Ministério Público, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins.

Art. 8º - Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão segurados, em companhia idônea, contra os riscos mais comuns.

Art. 9º - A alienação, oneração, arrendamento ou permuta de qualquer dos bens integrantes do patrimônio da Fundação somente poderão ser efetivadas após anuência do Ministério Público, desde que se revelem úteis ou necessárias à consecução dos objetivos da Fundação, ficando ainda condicionadas à realização da perícia pertinente e à aprovação dos órgãos da administração competentes, com maioria absoluta dos votos favoráveis à operação.

Art.10 - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

I - as contribuições periódicas ou eventuais dos participantes da Fundação;

II - as receitas operacionais e patrimoniais; e

III - as doações, contribuições, subvenções e auxílio, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo Único - Na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos legalmente colocados à disposição de entidades privadas por parte de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.



CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES DA FUNDAÇÃO

Art. 11 - Os Participantes dividem-se nas seguintes categorias:

I - Instituidores: pessoas jurídicas que assinaram a escritura pública de instituição, de dotação e do Estatuto da Fundação, a saber: Clube Naval, Comissão de Marinha Mercante (CMM), Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval (SINAVAL), Sindicato das Empresas de Navegação Marítima (SYNDARMA), Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRAS), Serviço Social da Indústria (SESI) e Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), ou foram constituídas como tal em reuniões de seus Conselhos;

II - Mantenedores: pessoas naturais ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, venham a fazer doações ou contribuições periódicas para manutenção dos serviços e atividades da Fundação; e

III - Beneméritos: pessoas naturais ou jurídicas que, por proposta do Presidente da FEMAR e mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, venham a ser assim considerados em razão de apoio relevante à Fundação.

Art. 12 - Os Participantes, quando eventualmente reunidos, mediante convite e sob a presidência do Presidente da Fundação passam a constituir o Conselho de Participantes.

Parágrafo Único - Nessa circunstância, as deliberações do Conselho serão registradas em Livro de Atas de seu exclusivo uso, devendo ser providenciado o registro em cartório das respectivas atas, para que surtam os efeitos legais perante terceiros.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Participantes:

I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Curador que, por sua vez, elegerá os integrantes dos Conselhos Fiscal e Diretor, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação;

- II - manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação;
- III - opinar, mediante solicitação do Conselho Curador, sobre questões relevantes, pertinentes às atividades da Fundação; e
- IV - deliberar sobre a extinção da Fundação ou incorporação a outra Instituição pública ou privada.

§1º - ter cada uma de suas categorias representadas por um integrante no Conselho Curador e mais outro, dentre os Mantenedores, como integrante efetivo no Conselho Fiscal; e

§2º - as demais vagas do Conselho Curador serão preenchidas por Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs da Marinha do Brasil, por essa indicadas, assegurando que a maioria dos integrantes do Conselho Curador seja representada por aquelas Instituições.

Art. 14 - Em relação aos integrantes do Conselho de Participantes observar-se-á ainda o seguinte:

I - para eleição dos integrantes do Conselho Curador, e demais reuniões que se fizerem necessárias, a convocação dos Participantes será efetivada mediante comunicação escrita, a ser providenciada pelo Presidente da Fundação, a qual deverá ser entregue com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

II - para reunião dos Participantes, o quórum de instalação da sessão do Conselho em primeira convocação, será com a presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes e, em segunda convocação, com o mínimo de cinco Participantes presentes, deliberando-se por maioria simples de votos;

III - é vedada aos Participantes a percepção de remuneração ou de quantia a qualquer título, ou a participação sob qualquer forma nos resultados econômicos da Fundação;

IV - os Participantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação; e

V - os Participantes responderão por atos ilícitos que, nessa qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria Fundação.



CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.15 - São órgãos da administração da Fundação:

- a) - o Conselho Curador;
- b) - o Conselho Diretor; e
- c) - o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Fundação conta, ainda, em sua estrutura organizacional, sob a supervisão geral do Presidente, de um Vice-Presidente e, por este liderado, das Superintendências de Ensino, Técnica e Administrativa-Financeira. O Presidente, o Vice-Presidente e os Superintendentes, em face da permanente e exclusiva dedicação às suas atividades e serviços, serão remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, e terão suas atribuições especificadas no Regimento Interno da Fundação, não podendo estas contrariar as previsões deste Estatuto.

Art.16 - Em relação aos integrantes dos órgãos da administração, observar-se-ão as seguintes disposições gerais:

I - os integrantes dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de cargos, tampouco receberão quantias a título de vale, adiantamento ou verba de representação, vedando-se ainda qualquer participação nos resultados econômicos da Fundação;

II - somente mediante prévia autorização do Ministério Público, os integrantes dos órgãos da administração e, ainda, as empresas e as entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas poderão efetuar com a Fundação, direta ou indiretamente, negócios jurídicos de qualquer natureza;

III - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, praticados com dolo ou culpa;

IV - perderá o mandato, o integrante dos Conselhos que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou a mais de cinco alternadas, sendo o seu cargo considerado vago;

V - é vedada a participação simultânea dos integrantes dos Conselhos em dois ou mais órgãos da administração, não podendo integrar o mesmo órgão da administração os cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas impedidas também de participar de deliberação de interesse pessoal umas das outras;

VI - é indelegável o exercício da função de titular de órgão da administração da Fundação; e

VII - o integrante do Conselho Curador, em caráter excepcional e para atendimento de situações de emergência, poderá constituir outro integrante do mesmo órgão para representá-lo, como seu mandatário, em determinada sessão, vedada a utilização dessa faculdade com referência a mais de duas sessões consecutivas.

Art. 17 - A convocação dos integrantes dos Conselhos para reuniões ou sessões deverá ser feita, pessoalmente, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou mediante edital publicado em jornal de grande circulação no local da sede da Fundação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 18 - Ressalvando-se os casos previstos neste Estatuto, os quóruns de instalação e deliberação serão os seguintes:

I - o Conselho Curador instalar-se-á com a maioria absoluta de seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos;

II - o Conselho Diretor instalar-se-á com a totalidade dos seus integrantes, e com a participação do Superintendente Decano, como Assessor, conforme estabelecido no §1º do Art. 24; e

III - o Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.

Art.19 - Será sempre igualitário o voto dos integrantes dos Conselhos.

Art.20 - Nenhuma deliberação dos Conselhos terá eficácia antes de aprovada a Ata da sessão ou reunião em que foi tomada a decisão.

Parágrafo Único - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro em cartório da Ata aprovada.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CURADOR

Art.21 - O órgão de orientação superior da Fundação é o Conselho Curador, composto de 7 (sete) integrantes, eleitos entre os componentes do Conselho de Participantes, dentre os quais deve constar, no mínimo, um integrante de cada categoria de participante existente.

§1º - Os integrantes do Conselho Curador terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos.

§2º - O Presidente do Conselho Curador será escolhido dentre um dos integrantes da categoria de Beneméritos prevista no Inciso III do Art. 11.

§3º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro de maior idade.

§4º - A ausência injustificada de Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, caracterizará vacância, devendo o Presidente do Conselho solicitar ao Presidente da Fundação para providenciar, através do Conselho de Participantes, a escolha de substituto para completar o mandato do substituído.

Art.22 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, devendo suas deliberações ser registradas em Ata.

Parágrafo Único - O Conselho Curador poderá ainda ser convocado, extraordinariamente, a requerimento da maioria dos seus integrantes, por solicitação do Presidente da Fundação ou por convocação do Ministério Público.

Art.23 - Compete ao Conselho Curador:

- I - eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e Fiscal;
- II - eleger o substituto, para o exercício das funções pelo prazo remanescente, em caso de vacância nos Conselhos Diretor e Fiscal antes do término do mandato;
- III - deliberar em reunião conjunta com o Conselho Diretor da Fundação, ou em separado, sobre a alteração do seu Estatuto;
- IV - estabelecer as condições para a admissão de novos participantes da Fundação;
- V - fixar, anualmente, até o dia 30 de outubro, mediante proposta do Presidente da Fundação, o valor e as condições de pagamento, da quota mínima de contribuição dos Mantenedores da Fundação;
- VI - fixar a orientação geral das atividades, deliberando mediante proposta do Presidente da Fundação, ouvido previamente o Conselho Fiscal, sobre os programas e projetos relativos às atividades da Fundação;
- VII - examinar e opinar até o dia 15 de dezembro, mediante proposta do Presidente da Fundação e ouvido previamente o Conselho Fiscal, sobre o orçamento anual ou plurianual, com a previsão discriminada das receitas e despesas;
- VIII - decidir sobre a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas as não previstas em orçamento;
- IX - fiscalizar a gestão do Conselho Diretor, examinar os livros e papéis, solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- X - após apreciação e Parecer do Conselho Fiscal, deliberar, até o dia 31 de maio de cada ano, sobre as demonstrações financeiras, balanços, demais relatórios e documentos que compõem a Prestação de Contas da Fundação a ser encaminhada ao Ministério Público, juntamente com o Relatório do Auditor Externo;
- XI - examinar e opinar sobre os Relatórios da Auditoria Externa de caráter permanente, abrangendo os aspectos patrimoniais, econômico-financeiros e contábeis, a serem elaborados por empresa ou profissional devidamente habilitado perante o Ministério Público, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte;

XII - aprovar as alterações ao Regimento Interno da Fundação e outros atos normativos fundamentais, submetendo-os, para sua eficácia, à aprovação do Ministério Público;

XIII - decidir, desde que com a prévia anuência do Ministério Público, sobre a alteração da sede, endereço e instalação de estabelecimentos e obtenção do respectivo alvará e, ainda, sobre a filiação da Fundação a outras entidades;

XIV - deliberar, ouvido previamente o Ministério Público, sobre propostas do Presidente da Fundação relativas à alienação, oneração, arrendamento ou permuta de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;

XV - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, obtida a concordância prévia do Ministério Público, no caso de negócio que exorbite da administração ordinária; e

XVI - decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público.



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art.24 - O Conselho Diretor é constituído pelos Presidente e Vice-Presidente da Fundação;

§1º - Participará das reuniões do Conselho Diretor o Superintendente Decano dentre os demais Superintendentes da Fundação, sem direito a voto. Quando nessa situação de Conselheiro, não perceberá qualquer remuneração.

§2º - o Conselho Diretor eleito pelo Conselho Curador terá o mandato de três anos contados a partir da posse, admitindo-se a recondução.

§3º - a critério e por indicação do Presidente da Fundação, o Conselho Diretor poderá ter até três Diretores Adjuntos para atuarem, conforme diretrizes específicas da Presidência, em planos e programas da Fundação.

§4º - o Presidente, o Vice-Presidente e os Superintendentes são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, de tempestiva prestação de contas de sua administração e de sujeição da entidade aos sistemas de controle e provedoria do Ministério Público.

§5º - os contratos, acordos administrativos, convênios, os títulos e outros documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais serão assinados pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente da Fundação.

Art.25 - Compete ao Conselho Diretor, por meio do Presidente da Fundação, orientar a elaboração:

I - dos planos e projetos relativos às atividades da Fundação;

II - do orçamento anual ou plurianual com as previsões discriminadas das receitas e despesas;

III - das demonstrações financeiras, as prestações de contas e os relatórios circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem submetidos ao Conselho Curador; e

IV - das propostas de alterações do Regimento Interno para apreciação do Conselho Curador.

Art.26 - São atribuições do Presidente da Fundação:

I - presidir o Conselho Diretor;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

III - administrar e dirigir os bens, serviços, negócios e realizar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da Fundação;

IV - representar a Fundação em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários em nome da Fundação outorgando-lhes poderes específicos;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Participantes e comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

VI - celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da Fundação;

VII - admitir, promover, punir, dispensar e praticar todos os atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;

VIII - fazer encaminhar tempestivamente, ao Ministério Público, a Prestação de Contas da Fundação;

IX - fazer publicar as demonstrações financeiras, constando a indicação da aprovação do Ministério Público e pendências, se for o caso;

X - apresentar ao Conselho Curador, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Plano de Trabalho e a correspondente Proposta Orçamentária para o exercício subsequente, incluindo o Plano de Cargos e Salários da Fundação. Esse Plano deverá considerar os níveis salariais praticados em Instituições congêneres, respeitadas sempre as limitações orçamentárias e as finalidades da Fundação;

XI - apresentar ao Conselho Curador as necessidades de modificações no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária durante o exercício correspondente;

XII - apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano a Prestação Anual de Contas e o Relatório do Auditor Externo;

XIII - solicitar ao Conselho Curador eventuais transferências de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;

XIV - nomear os integrantes do Conselho Editorial da Fundação; e

XV - comunicar ao Ministério Público, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, as alterações dos dados cadastrais.

Art.27 - São atribuições do Vice-Presidente da Fundação:

I - auxiliar o Presidente da Fundação na orientação das atividades da Fundação;

II - participar das reuniões do Conselho Diretor;

III - supervisionar os serviços e as atividades da Fundação, conforme orientação geral do Presidente da Fundação e o que dispuser o Regimento Interno;

IV - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

V - submeter à aprovação do Presidente da Fundação as propostas de alterações do Regimento Interno e a emissão ou alterações de Normas Internas da Fundação;

VI - submeter à aprovação do Presidente da Fundação os Planos de Trabalho, os Programas de Atividades e de Investimentos e a Proposta Orçamentária para o ano subsequente e promover a execução dos que forem ratificados pelo Conselho Curador;

VII - supervisionar a elaboração anual do Plano de Cargos e Salários da Fundação;

VIII - supervisionar a elaboração da Prestação de Contas e do Relatório Anual da Fundação; e

IX - demais atribuições que vierem a ser delegadas pelo Presidente da Fundação.





CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art.28 - O Conselho Fiscal se compõe de três integrantes efetivos e de três suplentes eleitos pelo Conselho Curador.

§1º - Os integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de três anos, vedada a recondução.

§2º - O Conselho Fiscal será presidido pelo seu integrante de maior idade.

Art.29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Curador, pelo seu Presidente ou por solicitação do Presidente da Fundação.

Parágrafo único - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e documentos da Fundação que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art.30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da Fundação e demais dados concernentes à Prestação Anual de Contas;

III - opinar sobre o Relatório Anual circunstanciado, relativo às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador;

IV - opinar sobre o orçamento anual ou plurianual da Fundação e, ainda, sobre os programas ou projetos relativos às suas atividades, sob os aspectos da viabilidade econômico-financeira;

V - valer-se de auditoria externa, quando julgar necessário, para apuração de fatos específicos ou para obtenção de esclarecimentos e de informações, para melhor desempenho de suas atribuições; e

VI - denunciar ao Conselho Curador e, se este não tomar as providências necessárias para proteção dos interesses da Fundação, ao Ministério Público, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências que julgar úteis ou necessárias.



CAPÍTULO IX

DO CONSELHO EDITORIAL

Art.31 - O Conselho Editorial é o órgão assessor do Presidente da Fundação no que concerne à edição de livros e publicações.

Art.32 - O Conselho Editorial é composto por três integrantes, incluindo seu Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida qualificação, nomeados pelo Presidente da Fundação.

§1º - O mandato dos Conselheiros será de três anos contados a partir dos respectivos atos de nomeação, permitida a recondução.

§2º - Os integrantes do Conselho Editorial não receberão qualquer remuneração por essa atividade.

§3º - O Presidente do Conselho será, dentre os Conselheiros, o que tiver maior idade.

Art.33 - Compete ao Conselho Editorial:

I - propor ao Presidente da Fundação a sua política editorial, contendo as normas para sua execução, critérios para a seleção e edição de obras e textos, observando-se a regulamentação dos direitos autorais;

II - propor ao Presidente da Fundação o planejamento anual de suas atividades;

III - opinar, a respeito dos originais que lhes forem encaminhados, quanto aos critérios de publicação;

IV - propor ao Presidente da Fundação a constituição de comissão temporária de Conselheiros e/ou convidados para estudo de assuntos e projetos específicos, quando for o caso; e

V - deliberar sobre outras atividades afetas ao Conselho que lhes sejam atribuídas pelo Presidente da Fundação.

Art.34 - São atribuições do Presidente do Conselho Editorial:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Editorial;

II - representar o Conselho Editorial;

III - convocar e presidir suas reuniões; e

IV - decidir ad referendum do Conselho nos casos de urgência.

Art.35 - O Conselho Editorial reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da Fundação, por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

§1º - O Conselho deliberará com a presença da maioria de seus integrantes, decidindo pela maioria simples dos integrantes presentes.

§2º - As atas das reuniões serão lavradas em Livro de Atas do Conselho Editorial, que serão assinadas pelo Presidente e demais integrantes presentes.

§3º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Conselheiro de maior idade presente.

§4º - A ausência injustificada do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, caracterizará vacância, devendo o Presidente, ouvido o Conselho, indicar um substituto que será nomeado pelo Presidente da Fundação.

Art.36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação.



CAPÍTULO X

DOS FATOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS

Art.37 - O exercício financeiro da Fundação coincide com o ano civil.

Art.38 - A Fundação realizará os balanços regulamentares e procederá à apuração de resultados em 31 de dezembro de cada exercício.

Art.39 - A Fundação adotará um Plano de Contas e um Balanço padronizados, consoante modelo aprovado pelo Ministério Público.

Art.40 - A escrituração deverá abranger todas as operações e as receitas e despesas contabilizadas com base no regime de competência.

Parágrafo Único - Quando for o caso, a receita oriunda de investimentos ou os débitos decorrentes de empréstimos, ou ainda outros créditos, serão contabilizados, mensalmente, distinguindo-se a amortização do principal, correção monetária, juros e demais acessórios de créditos ou de débitos.

Art.41 - A Fundação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em conta bancária, apenas as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

Parágrafo Único - As demais disponibilidades financeiras deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.42 - A Fundação disporá de um Fundo Patrimonial, que receberá os seus resultados financeiros superavitários, constituindo uma importante reserva a ser reinvestida integralmente em atividades que contribuam para as finalidades da Instituição.





CAPÍTULO XI

DO ORÇAMENTO E DO CONTROLE

Art.43 - O Controle Interno e a auditoria externa determinada pelo Ministério Público, mantidos em caráter permanente com vistas à preservação do patrimônio e consecução dos fins da Fundação, deverão abranger os aspectos administrativos, operacionais, econômicos, financeiros e contábeis. Consistirão na auditoria física, de processos e de livros e nos relatórios de resultados, bem como no acompanhamento da execução do orçamento anual ou plurianual, quando for o caso, mediante comparação com os atos e fatos administrativos contabilizados.

Art.44 - Durante o exercício financeiro, surgindo novas necessidades financeiras e havendo disponibilidade, mediante prévia anuência do Conselho Curador, poderão ser alocados recursos ao orçamento, a título de créditos adicionais.

Art.45 - A realização de despesas extraordinárias dependerá de autorização do Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, admitida em casos de comprovada urgência, a execução das mesmas ad referendum dos Conselhos.

Art.46 - O orçamento anual ou plurianual, adotado pela Fundação, será comunicado ao Ministério Público, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - No caso de não aprovação do orçamento proposto pelo Presidente da Fundação, o Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal, mandará elaborar, ou poderá ele próprio elaborar, um novo orçamento e o submeterá à apreciação do Ministério Público.

Art.47 - A Prestação Anual de Contas, junto ao Ministério Público, será efetivada dentro do prazo de seis meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

I - o Conselho Diretor terá o prazo de três meses, até o dia 31 de março, para encaminhar ao Conselho Fiscal todos os elementos e documentos pertinentes;

II - o Conselho Fiscal terá o prazo de um mês, até o dia 30 de abril, para examinar e emitir o seu parecer sobre a prestação de contas, que encaminhará ao Conselho Curador; e

III - o Conselho Curador terá o prazo de um mês, até o dia 31 de maio, para deliberar sobre a matéria e restituir ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Na hipótese de ausência de manifestação do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal, ou do descumprimento dos prazos previstos, a irregularidade será comunicada ao Ministério Público, imediatamente, com vistas à apuração de responsabilidades.



CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO

Art.48 - Para alteração do presente Estatuto é exigido:

I - que seja deliberada por 2/3 (dois terços) do total dos integrantes do Conselho Curador e por 2/3 (dois terços) do total de integrantes do Conselho Diretor, quando considerado em sua composição para deliberações conforme o §1º do Art. 24, reunidos em sessão conjunta ou em separado, especialmente convocada, para decidir sobre a matéria;

II - que a alteração ou alterações propostas não contrariem os fins da Fundação;

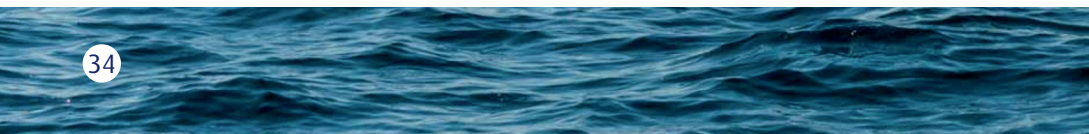
III - que seja aprovada pelo Ministério Público; e

IV - que seja formalizada por escritura pública.

Parágrafo Único - Quando a alteração não houver sido aprovada por unanimidade, ao ser submetida ao Ministério Público, será requerido que seja dada ciência à minoria vencida para, se quiser, impugná-la em até 10 (dez) dias.

Art.49 - A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra instituição pública ou privada, nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins. O correspondente Ato de Extinção deverá ser aprovado por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Participantes e pelo Presidente da Fundação, reunidos em sessão conjunta especialmente convocada para decidir sobre o assunto, o qual deverá ser previamente submetido à apreciação do Ministério Público.

Art.50 - Ocorrendo a extinção, seu patrimônio terá destinação legal, revertendo a outra instituição com finalidades semelhantes às da FEMAR, com sede no Rio de Janeiro, a qual será definida na reunião mencionada no artigo anterior, ressalvando-se desde já que seu patrimônio não poderá ser desmembrado.





CAPÍTULO XIII

DA ESCOLA TÉCNICA DE ESTUDOS DO MAR - ETEMAR

Art. 51 - A FEMAR poderá ter na sua estrutura organizacional uma Escola Técnica de Estudos do Mar - ETEMAR, conforme dispuser o Regimento Interno da Fundação, com fito de ofertar cursos técnicos e profissionalizantes integrados e/ou articulados com o sistema de ensino formal de grau médio, da seguinte forma:

I - A escola terá autonomia pedagógica nos termos de seu Regimento Escolar;

II - A Escola Técnica, deverá ter como propósito garantir ao cidadão direito de desenvolver aptidões para a vida produtiva, nos temas de vocação institucional da FEMAR, sua mantenedora; e

III - O Conselho Escolar será o órgão deliberativo da Escola, cuja composição será determinada pelo Regimento Escolar.





CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 - Na administração de seu patrimônio e especialmente, na gestão de recursos de origem pública a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.53 - O Regimento Interno regulará o regime administrativo e de gestão financeira interna, além dos casos previstos neste Estatuto e, ainda, o regime de trabalho do pessoal da Fundação.

Parágrafo Único - A proposta de alterações do atual Regimento Interno, elaborada pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Vice-Presidente, deverá ser submetida pelo Presidente da Fundação à aprovação do Conselho Curador até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art.54 - O regime do pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços de natureza eventual.

Parágrafo Único - Para a execução de tarefas de natureza técnica, o Presidente da Fundação poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, observados os preceitos da legislação em vigor e respeitadas as limitações orçamentárias.

Art.55 - É vedada à Fundação a sua filiação e participação em outras entidades, sem a prévia anuência do Ministério Público.

Art.56 - O Clube Naval, idealizador e propulsor inicial da Fundação, é seu integrante Benemérito e, nessa condição, isento do pagamento de quota de contribuição.

Art.57 - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, podendo o Presidente, no caso de urgência, decidir sobre o assunto ad referendum do Conselho Curador, respeitados em qualquer hipótese os preceitos legais e regulamentares e os princípios inerentes à matéria fundacional.



CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.58 - A escolha dos representantes mencionada no capítulo IV, §1º do Art. 13, foi efetivada em sua primeira vez pelo Conselho Deliberativo existente no Estatuto em vigor desde 1988.

Art.59 - A primeira eleição do Vice-Presidente conforme alteração estatutária de 2010 o foi para ter o seu mandato coincidente com o então ocupante ao cargo de Presidente da Fundação.



Airton Teixeira Pinho Filho
AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO
Almirante de Esquadra (Refº)
Presidente
Fundação de Estudos do Mar - FEMAR



«Esta Fundação, o legado que recebo de nosso Fundador, nasceu da ideia de reunir os homens que vivem do mar e os que vivem para o mar, para acordar o Brasil e inculcar nas elites dirigentes e no seu povo, a convicção permanente e profunda de que o Brasil não é viável sem o seu mar.»

Alte. Paulo de Castro Moreira da Silva
Presidente da FEMAR
1968 a 1983



Rua Marquês de Olinda, 18 - Botafogo
CEP: 22.251-040 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Tel: +55 (21) 3237-9500/ 3237-9507
www.fundacaofemar.org.br